

PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2023
ENTRADA NO ANO DE 2024
EDITAL Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO Nº 02

O Exmo. Dr. Roberto Otto Augusto de Lima, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, RESOLVE RETIFICAR o Edital nº 01/2023, de 01/09/2023, na forma abaixo especificada.

EDITAL Nº 01/2023

Onde se lê:

6.3.21. Conforme Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o candidato que anteriormente à data de início do programa de residência médica tiver participado e cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012, ou Programa Mais Médicos, ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases, considerando-se os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para o candidato que concluir 01 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;
- b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para o candidato que concluir a programação prevista para os 02 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades;
- c) Estarão aptos à utilização da pontuação adicional os candidatos que estiverem na lista atualizada do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>);
- d) Apresentar junto com a documentação curricular a declaração disposta no anexo IV, afirmando sobre a não utilização da bonificação em outro processo seletivo.
- e) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto ou com pré-requisito para o candidato que concluiu o Programa Mais Médicos do Brasil – PMMB.

6.3.21.1. O acréscimo da nota a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 6.3.21. será aplicado sobre a nota de todas as fases atribuídas ao candidato participante do processo seletivo.

Leia-se

6.3.21. Conforme ~~Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e~~ (Revogado) a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o candidato que anteriormente à data de início do programa de residência médica tiver participado e cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012, ou (Revogado) Programa Mais Médicos, ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases, considerando-se os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para o candidato que concluir 01 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB; (Revogado)

- b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para o candidato que concluir a programação prevista para os 02 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades;
- c) Estarão aptos à utilização da pontuação adicional os candidatos que estiverem na lista atualizada do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>);
- d) Apresentar junto com a documentação curricular a declaração disposta no anexo IV, afirmando sobre a não utilização da bonificação em outro processo seletivo.
- e) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto ou com pré-requisito para o candidato que concluiu o Programa Mais Médicos do Brasil – PMMB.

6.3.21.1. O acréscimo da nota a que se referem as alíneas “a”, “b” e “e” do subitem 6.3.21. será aplicado sobre a nota de todas as fases atribuídas ao candidato participante do processo seletivo.

Onde se lê:

6.3.25. O candidato classificado que não tiver declarado no ato da inscrição, conforme alínea “c” do subitem 3.3.4.1. deste edital, o interesse em receber a bonificação do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), não será pontuado mesmo que tenha enviado a documentação comprobatória.

Leia-se

6.3.25. O candidato classificado que não tiver declarado no ato da inscrição, conforme alínea “d” do subitem 3.3.4.1. deste edital, o interesse em receber a bonificação do **Programa Mais Médicos ou Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade/Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC)**, não será pontuado mesmo que tenha enviado a documentação comprobatória.

Onde se lê:

[...]

3.6 BONIFICAÇÃO (PROVAB) OU (PRMGFC) – Item 4A: Conforme Resoluções CNRM Nº 2, de 27 de agosto de 2015 e Nº35, de 9 de janeiro de 2018, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012, e concluído o programa, poderá receber a pontuação adicional na nota final desde que manifeste no requerimento de inscrição.

[...]

Leia-se

[...]

3.6 BONIFICAÇÃO PROVAB, MAIS MÉDICOS OU PRMGFC – Item 4A: ~~Conforme Resoluções CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e nº 35, de 9 de janeiro de 2018,~~ o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB, **o Mais Médicos ou o PRMGFC**, e concluído o programa, poderá receber a pontuação adicional na nota final desde que manifeste no requerimento de inscrição. **O Candidato**

deverá apresentar o certificado de conclusão do PROVAB, Mais Médicos ou do PRMGFC até o início do Programa de Residência Médica, sob pena de eliminação.

[...]

Onde se lê:

[...]

3.7 BONIFICAÇÃO (PROVAB) OU (PRMGFC) – Item 4A: Conforme Resoluções CNRM Nº 2, de 27 de agosto de 2015 e nº 35, de 9 de janeiro de 2018, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012, e concluído o programa, poderá receber a pontuação adicional na nota final desde que manifeste no requerimento de inscrição. O Candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do PROVAB ou do PRMGFC até o início do Programa de Residência Médica, em 01 de julho de 2023, sob pena de eliminação.

[...]

Leia-se

[...]

3.7 BONIFICAÇÃO PROVAB, MAIS MÉDICOS OU PRMGFC – Item 4A: ~~Conforme Resoluções CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e nº 35, de 9 de janeiro de 2018,~~ o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB, **o Mais Médicos ou o PRMGFC**, e concluído o programa, poderá receber a pontuação adicional na nota final desde que manifeste no requerimento de inscrição. O Candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do PROVAB, **Mais Médicos** ou do PRMGFC até o início do Programa de Residência Médica, sob pena de eliminação.

[...]

Onde se lê:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PROVAB/PRMGFC/PMMB EM OUTRO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____

portador(a) do documento de identidade nº _____

inscrito no CPF sob o nº.

declaro não ter utilizado a pontuação adicional referente ao certificado do PROVAB/PRMGFC, em outro Programa de Residência Médica, tendo em vista a vedação contida no parágrafo 2º do artigo

9º da Resolução nº 02/2015 da Secretaria de Educação Superior – Comissão Nacional de Residência Médica.

Declaro ainda que desejo utilizar a bonificação prevista neste Edital do **Processo Seletivo da Residência Médica da Santa Casa BH – Edital Nº 001/2023**.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que essa declaração é verdadeira e idônea.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de 20 ____

Leia-se

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PROVAB/PRMGFC/PMMB EM OUTRO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____
portador(a) do documento de identidade nº _____
inscrito no CPF sob o nº _____

declaro não ter utilizado a pontuação adicional referente ao certificado do PROVAB/PRMGFC/**PMMB**, em outro Programa de Residência Médica, tendo em vista a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução nº 02/2015 da Secretaria de Educação Superior – Comissão Nacional de Residência Médica **ou no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013**.

Declaro ainda que desejo utilizar a bonificação prevista neste Edital do **Processo Seletivo da Residência Médica da Santa Casa BH – Edital Nº 001/2023**.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que essa declaração é verdadeira e idônea.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de 20 ____

As demais cláusulas e anexos permanecem inalterados

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Dr. Roberto Otto Augusto de Lima
PROVEDOR